



Decisão SEGEX 00027/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06775/2017-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI

Responsável: GEORGE MACEDO VIEIRA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, CARLOS AMARAL, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, e art. 207, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** a empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. ME (Empresa contratada), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, e/ou recolha a importância devida, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Manifestação Técnica 00388/2020-1 e Instrução Técnica Inicial 00019/2020-1, e **NOTIFICAR**, para promoção de **oitiva**, a Prefeitura Municipal de Marataízes (na pessoa do Sr. Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal) e a empresa contratada, Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. ME (na pessoa da sua representante legal Sra. Lara Veiga Machado), para que, no mesmo prazo em destaque, **se desejar**, manifeste-se sobre os achados apontados nas referidas peças técnicas.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 00388/2020-1 bem como da Instrução Técnica Inicial 00019/2020-1, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).